



PEDIDO DE REEMBOLSO ESPECIAL N.º 3 DO ART. 72.º DO ESTATUTO

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º da Regulamentação Comum e no Capítulo 6 do Título III das DGE

A enviar ao Serviço de Liquidação adequado do Regime Comum de Seguro de Doença (RCS D) **Ver morada no verso** ↴

Apelido e nome próprio do inscrito :..... N.º Pessoal/Pensão:.....
Instituição e local de afectação:..... Endereço administrativo:.....Tel. :
Endereço privado caso esteja aposentado:.....
Data em que termina o vínculo laboral/ data do final do contrato:.....(agentes contratados ou pessoal contratado)

Pedido de elaboração de cálculo no âmbito do reembolso especial previsto no n.º 3 do art. 72.º do Estatuto

Período de a

Excertos do artigo 24.º da Regulamentação – n.ºs 1 e 4:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Estatuto, podem ser concedidos reembolsos especiais relativos à parte das despesas não reembolsáveis, desde que estas despesas não ultrapassem:

- 50% do custo correspondente a 100% dos limites de reembolso previstos no n.º 1 e no quarto parágrafo do n.º 6 do artigo 20.º,
- e, para as prestações não sujeitas a limites, 50% do montante correspondente a 100% das despesas efectivamente reembolsadas de acordo com as taxas em vigor, excluindo o reembolso complementar previsto no n.º 3 do artigo 21.º e após a aplicação do n.º 2 do artigo 20.º e/ou do n.º 1 do artigo 21.º

Este valor de 50% é calculado após a eventual aplicação do coeficiente de igualdade previsto no n.º 5 do artigo 20.º.

Determinadas prestações sujeitas ao limite de reembolso previsto no n.º 1 e no segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 20.º, podem não ser tidas em conta na determinação do reembolso especial. A lista destas prestações é fixada nas disposições gerais de execução da presente regulamentação.

4. Sempre que dois cônjuges ou parceiros reconhecidos estejam ambos inscritos no presente regime, têm a faculdade de optar, de comum acordo, pelo cúmulo das partes não reembolsadas das respectivas despesas, nas seguintes condições:

- o cúmulo deve fazer-se em função do cônjuge ou parceiro inscrito que tenha o vencimento de base estatutário mais elevado;
- o outro cônjuge ou parceiro deve renunciar à apresentação de um pedido separado de reembolso especial;
- o período de doze meses tido em consideração deve ser o mesmo para os dois cônjuges ou parceiros.

Importa sublinhar o seguinte:

- Se um inscrito ainda dever uma parte de um montante adiantado (p. ex., na sequência de uma tomada a cargo), esse montante será deduzido do montante do reembolso especial – n.º 3 do artigo 72.º
- As despesas relativas ao mesmo período apresentadas após a execução do reembolso especial não podem dar origem a um reembolso especial complementar.

Tomei conhecimento das condições e regras em vigor (ver também o verso), que me comprometo a respeitar

Data

Inscrito ¹

Assinatura do requerente

Outra pessoa ¹ em representação do requerente :

Apelido e nome próprio:.....

A preencher se pedido por dois inscritos cônjuges/parceiros:

Renuncio à apresentação separada de um pedido de reembolso especial

Apelido e nome próprio (cônjuge/parceiro reconhecido):.....

N.º Pessoal/Pensão:.....

Data

Assinatura do cônjuge/parceiro reconhecido:

¹ Assinalar com uma cruz a casa adequada

Regras de determinação do reembolso especial em conformidade com o n.º 3 do artigo 72.º do Estatuto

Determinação do reembolso especial (Capítulo 6 do Título III das DGE)

As condições e as modalidades de cálculo do reembolso especial previsto no n.º 3 do artigo 72.º estão estabelecidas no artigo 24.º da Regulamentação Comum. Este reembolso complementar é efectuado se as despesas apresentadas pelo inscrito que não tenham sido excluídas do âmbito de aplicação deste artigo pelas presentes DGE e que não tenham sido reembolsadas ultrapassarem, durante um período de 12 meses, metade da média dos rendimentos de base mensais de origem estatutária auferidos durante o mesmo período.

A parte não reembolsada das despesas que exceda metade da média destes rendimentos será reembolsada a 90% por inscrito sem segurados em seu nome e a 100% nos restantes casos.

1. Modalidades

O cálculo do reembolso especial é efectuado com base na data das prestações e não com base na data dos extractos. A partir dos montantes apresentados no máximo durante os últimos 36 meses, será emitida, automaticamente ou a seu pedido, uma nota informativa dirigida ao inscrito susceptível de beneficiar do reembolso especial. Esta tem em consideração a revalorização das remunerações prevista no artigo 65.º do Estatuto.

O inscrito deve reenviar a nota informativa devidamente assinada, mencionando o período de 12 meses que pretende reter. Se o inscrito não indicar o período desejado, o cálculo do reembolso especial será efectuado com base no período que lhe for mais favorável.

As despesas apresentadas após o pagamento do reembolso especial não poderão dar lugar a um reembolso especial complementar.

2. Particularidades

Caso o período de doze meses consecutivos inclua fracções de meses, a média do vencimento, da pensão ou do subsídio de base mensal será calculada tomando em consideração os vencimentos de base auferidos a partir do primeiro mês em que se tenha iniciado o período em questão até ao mês em que tenha terminado o mesmo período.

Se a situação familiar sofrer alterações durante o período escolhido, a determinação da percentagem a reembolsar será efectuada com base na situação mais favorável para o inscrito.

Endereço dos Serviços de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD)

Brussels Settlements Office European Commission	Ispra Settlements Office European Commission	Luxemburg Settlements Office European Commission
JSIS Brussels B-1049 Brussels	JSIS Ispra PMO/06 - TP 730 Via E. Fermi, 2749 I-21027 Ispra	JSIS Luxembourg DRB - B1/073 L-2920 Luxembourg
JSIS Contact hotline +32-2-29 97777 (9:30-12:30)	JSIS Contact hotline +39-0332-785757(9:30-12:30)	JSIS Contact hotline +352-4301 36100 (9:30-12:30)

STAFF Contact - <https://myintracomm.ec.europa.eu/staff/EN/health/Pages/index.aspx>